



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 114, lote 0174 inscrição n.º 075981-1, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 14,10m(quatorze metros e dez centímetros) de frente para a Rua Gonçalves Lêdo; 15,20m(quinze metros e vinte centímetros) nos fundos confrontando com Adabel Ribeiro Soares; 14,00m (quatorze metros) na lateral direita confrontando com Gumerdcindo P. da Fonseca e 13,40m(treze metros e quarenta centímetros) na lateral direita, mais um segmento em curva de 1,25m(hum metro e vinte e cinco centímetros) que faz para a Rua Visconde do Rio Preto, formando uma área total de 218,27M2(duzentos e dezoito metros e vinte e sete decímetros quadrados), área está localizada no bairro São Cristóvão, Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

3

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 27 DE SETEMBRO DE 1.982.

**JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.**  
PREFEITO